DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 782/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5716/2022
PROTOCOLO	: 2169727
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: HELENICE FERREIRA RODRIGUES LOPES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo de concessão de pensão por morte concedida a beneficiária Helenice Ferreira Rodrigues Lopes, na condição de cônjuge, do servidor falecido Gerson Lopes da Cruz, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinados os autos, constata-se que a pensão por morte concedida a beneficiária Helenice Ferreira Rodrigues Lopes (Cônjuge), encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Os fundamentos legais para o ato estão previstos nos artigos 13, inciso I,

artigo 31, inciso II, alínea “a”, artigo 44-A, artigo 45, inciso I e artigo 50-A, §1º, inciso VIII, alínea “b”, item 6, todos da Lei nº 3.150/05, com redação dada pela Lei n.º 274/2020, e com validade a contar de 19 de janeiro de 2022. (TC/1122/2022).

O ato foi deferido por meio da Portaria 'P' Nº 218/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, de 26 de abril de 2022, n.3113 (peça 10) e está munido de manifestação favorável exarada pela AGEPREV (peça 11).

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Diretoria - DCI e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a pensão por morte apreciada no presente processo, concedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o art. 11, I, do Regimento Interno do TCE/MS;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR